



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para o fretamento de veículos, com motorista incluso, visando atender às demandas da Administração Pública.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, conforme estipulado no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado pelo período de até 10 (dez) anos, respeitando as condicionantes legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação do serviço de fretamento de caminhão com carroceria aberta visa otimizar a logística no transporte de materiais como móveis velhos, eletrodomésticos quebrados e resíduos verdes, frequentemente gerados em atividades de manutenção urbana e obras públicas.

2.2 - Nesse sentido, o caminhão de 18 m³ é ideal para o transporte desses volumes, contribuindo para a limpeza e conservação do Município, bem como a inclusão do motorista no serviço permite à contratante garantir execução eficiente e segura, sem sobrecarregar recursos internos.

2.3 - Também, cumpre salientar que esses materiais exigem transporte especializado para garantir o acondicionamento e segurança dos materiais e do tráfego, o que faz a contratação do fretamento emergir com a possibilidade de flexibilidade e agilidade para atender a situações emergenciais ou demandas programadas, evitando custos com aquisição e manutenção de frota própria.

2.4 - Ademais, a terceirização da mão-de-obra assegura que o serviço seja realizado por profissionais capacitados, reduzindo custos fixos e riscos operacionais.

2.5 - Além disso, o serviço especializado garante o cumprimento das normas de segurança viária e contribui para a sustentabilidade, atendendo às políticas públicas de gestão de resíduos e preservação ambiental.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.6 - Portanto, a contratação do objeto justifica-se pela necessidade de eficiência operacional, redução de custos e conformidade com exigências legais, além de otimizar recursos externos conforme a demanda.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	Nº DE VEÍCULOS	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/DIA/TOTAL	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/MÊS/TOTAL	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/ANO/TOTAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	02	16	368	4.416	Prestação de serviços de fretamento de veículo tipo caminhão de carroceria aberta, com capacidade mínima de 18 m³ e mão-de-obra do motorista inclusa.

3.2 - Os veículos a serem utilizados pela CONTRATADA terão as seguintes características MÍNIMAS:

3.2.1 - Sistema de rastreador, com as seguintes funcionalidades:

3.2.1.1 - Usuário de acesso exclusivo para o Gestor(a) do Termo de Contrato;

3.2.1.2 - Localização em tempo, velocidade e condutor em tempo real; e

3.2.1.3 - Registro com as informações supracitadas durante 03 (três) meses.

3.2.2 - Dispor de todos os dispositivos de segurança previstos no Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções nº 14/1998, 128/2001, 152/2003, 227/2008, 311/2009, 323/2003, 380/2011, 556/2015, 567/2015 e 667/2017 do Conselho Nacional de Trânsito; bem como as demais legislações aplicáveis; e

3.2.3 - Adesivo de identificação em ambas as laterais e traseira, com os dísticos: "À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS" e "COMO ESTOU DIGIRINDO? LIGUE 3652-9500".

3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término da etapa de lances, os documentos abaixo relacionados, como condição prévia para Adjudicação e Homologação do certame:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.1 - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), Certificado de Registro de Veículo (CRV), Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV) ou Contrato de Locação em nome da CONTRATADA, os quais deverão comprovar as especificações previstas no item 3.1 e 3.2.

3.3.2- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de todos os motoristas que poderão conduzir os veículos ao longo da execução contratual, as quais deverão estar vigentes e serem compatíveis com o veículo a ser conduzido, bem como:

3.3.2.1 - Certidão de pontos da CNH emitida pelo DETRAN;

3.3.2.2 - Certidão de antecedentes criminais emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

3.3.2.3 - Comprovação de vinculação empregatício com a CONTRATADA.

3.3.3 - Apólice de seguro de todos os veículos que serão utilizados ao longo da execução contratual, contemplando terceiros, passageiros e motoristas, com as seguintes coberturas:

3.3.3.1 - Morte, com valor mínimo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

3.3.3.2 - Invalidez permanente, com valor mínimo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais); e

3.3.3.3 - Despesas Médico-hospitalares, com valor mínimo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

3.4 - O trajeto diário médio será composto pelas seguintes condições:

3.4.1 - Cada caminhão irá percorrer os bairros estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente nas vias urbanas, com pavimentação adequada e em conformidade com os padrões exigidos para o tráfego de veículos de carga realizando a recolha de resíduos, especificados no item 3.7; e

3.4.2 - Para o descarregamento diário irá percorrer cerca de 12 km de vias rurais, não pavimentadas, com características compatíveis ao transporte de carga, sujeito a condições variáveis de tráfego.

3.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de pagar exclusivamente pela quilometragem efetivamente percorrida, conforme o trajeto realizado para a execução dos serviços.

3.6 - A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela manutenção mecânica dos veículos utilizados na execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a: peças, serviços, combustíveis e outros custos relacionados. Além disso, a CONTRATADA deverá manter um histórico detalhado das manutenções realizadas, com registro completo durante toda a vigência contratual, o qual deverá ser disponibilizado ao(a) Gestor(a) do Termo de Contrato sempre que solicitado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.7 - Os veículos fretados serão utilizados para o recolhimento e transporte dos seguintes materiais:

3.7.1 - Móveis antigos, eletrodomésticos quebrados, utensílios domésticos deteriorados e outros objetos que tenham perdido a sua utilidade; e

3.7.2 - Resíduos verdes, abrangendo galhos, folhas, grama, podas de árvores e demais materiais orgânicos resultantes da manutenção de áreas verdes e jardins públicos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A subcontratação do objeto contratual é expressamente **vedada**, de forma absoluta, não sendo permitida sob quaisquer circunstâncias.

4.1.1 - A CONTRATADA deverá realizar a execução do contrato de maneira plena e direta, utilizando exclusivamente seus próprios recursos, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas para terceiros, em conformidade com as disposições contratuais e legais aplicáveis.

4.1.2 - O descumprimento da vedação à subcontratação, conforme estipulado neste instrumento, poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à imposição de multas e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 - Será obrigatória a prestação de garantia para a contratação, nos termos previstos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, fixada em **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a devida indenização à CONTRATANTE em caso de inadimplemento.

4.2.1 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.2.1.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.2.1.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

4.2.1.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A CONTRATADA está obrigada a observar e cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, incluindo aquelas decorrentes da legislação vigente, normas regulamentadoras, especificações técnicas e demais disposições acordadas, podendo ensejar em penalidades no caso de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

descumprimentos, conforme estipulado neste instrumento, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

5.2 - A CONTRATADA deverá dar início à execução do objeto contratual no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, salvo disposição em contrário, conforme acordado entre as partes.

5.3 - A DETENTORA DA ATA receberá as Ordens de Serviços (OS) do(a) Gestor(a) do Termo de Contrato com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, contendo as seguintes informações:

5.3.1 - Número da OS;

5.3.2 - Número da Autorização de Fornecimento (AF);

5.3.3 - Data de assinatura; e

5.3.4 - Itinerário completo (rota, pontos de parada, dia e horário).

5.4 - Além disso, serão de responsabilidade da CONTRATADA:

5.4.1 - CONTRATADA deverá designar e manter, durante toda a vigência do Termo de Contrato, um Preposto responsável por representá-la administrativamente perante a CONTRATANTE. O Preposto será indicado por meio de uma Carta de Preposição, que deverá conter os dados completos do representante, como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones de contato.

5.4.1.1 - A CONTRATADA deverá garantir que o Preposto tenha a autoridade necessária para tomar decisões e responder por eventuais questões administrativas que envolvam o contrato.

5.4.2 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral por quaisquer ocorrências envolvendo seus empregados, como acidentes de trabalho ou mal súbito, devendo tomar as providências necessárias ao atendimento imediato dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

5.4.2.1 - O Preposto da CONTRATADA será o responsável por comunicar à CONTRATANTE a situação, adotando todas as medidas pertinentes conforme a legislação vigente.

5.4.3 - A CONTRATADA se compromete a disponibilizar um número de telefone móvel de contato permanente, garantindo que o Fiscal da CONTRATANTE tenha acesso direto ao Preposto da CONTRATADA, inclusive fora do horário comercial e em dias não úteis, assegurando a continuidade da comunicação e da gestão do contrato.

5.4.4 - A CONTRATADA se submeterá à fiscalização plena e irrestrita por parte da CONTRATANTE, sendo responsável por atender todas as reclamações formuladas e prestar os esclarecimentos



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

necessários no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento de qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE.

5.4.5 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer prejuízos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas.

5.4.5.1 - A CONTRATADA deverá providenciar, de forma imediata, os reparos necessários ou a compensação por danos, assumindo integralmente os custos decorrentes desses prejuízos.

5.4.6 - CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas e conforme a legislação aplicável, os exames de saúde e preventivos exigidos para seus empregados, tanto no momento da admissão quanto durante a vigência do contrato, devendo apresentar os comprovantes de realização desses exames anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.4.7 - A CONTRATADA deverá relatar, por escrito, ao Fiscal da CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada durante a execução dos serviços, que possa impactar na qualidade ou no cumprimento das obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, a falhas operacionais, condições de segurança ou irregularidades no ambiente de trabalho.

5.4.8 - CONTRATADA se obriga a manter rigorosamente em dia todas as suas obrigações fiscais, sociais, jurídicas e trabalhistas, sendo responsável por eventuais inadimplências que possam resultar em penalidades ou ações judiciais, bem como por eventuais consequências à CONTRATANTE decorrentes dessa inadimplência.

5.4.9 - A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento das remunerações de seus empregados e pelos custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução das obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando, a despesas com materiais, equipamentos, transporte e outros custos operacionais.

5.4.10 - A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para que se comportem de forma cordial, respeitosa e profissional, assegurando que se apresentem de acordo com os padrões exigidos para o local de prestação dos serviços, incluindo o uso adequado de uniformes e crachás de identificação.

5.4.11 - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados sobre a importância da prevenção de acidentes de trabalho, adotando medidas proativas de segurança e proporcionando treinamento contínuo sobre as melhores práticas de segurança ocupacional.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

6.9.7 - O GESTOR(A) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Medição e Pagamento:

7.1.1 - O período de apuração da execução contratual compreenderá o ciclo entre o **primeiro e último dia de cada mês**, descontando os períodos de interrupções da prestação de serviços, independente do fato gerador.

7.1.2 - O pagamento à CONTRATADA dar-se-á **até o décimo dia útil do mês subsequente ao apurado**, em conta bancária em nome da CONTRATADA, mediante emissão de nota fiscal eletrônica, acompanhada **dos comprovantes de depósitos dos salários e obrigações trabalhistas**.

7.1.3 - O pagamento à CONTRATADA dar-se-á somente após elaboração do Atestado de Prestação de Serviços a ser emitido pelo Gestor(a) do Contrato.

7.1.4 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo; e

7.1.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1.1 - O prazo de validade;

7.2.1.2 - A data da emissão;

7.2.1.3 - Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.2.1.4 - O período respectivo de execução do contrato;

7.2.1.5 - O valor a pagar; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7.2.1.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.5.1 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**:

8.2 - A execução do objeto será **CONTÍNUA** e de mão de obra **EXCLUSIVA**.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Em estrita conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, conduzimos uma pesquisa de preços no mercado, seguindo as diretrizes estabelecidas no § 1º e subsequentes do art. 23 da referida legislação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

10.2 - Nesse processo, verificamos que o valor total estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 253.434,24 (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2024, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

13.001 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

18.541.0009.2078 - Classificação Funcional Programática
(Coleta de Resíduos Domiciliares e Públicos)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

JEFFERSON CESAR PRADIN FILHO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente